



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A EMPRESA MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 2º Gpt E), Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.800, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP: 69.037-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.624.790/0001-25 para o Tesouro Nacional (UG Primária) e nº 07.624.790/0002-06 para a gestão Fundo do Exército (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr. Tenente-Coronel SANDERS SILVA SANTOS, Ordenador de Despesas, nomeado no Boletim Interno nº 39 de 27 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1010840344-MD, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.447.263/0001-67, sediada na Avenida Itacoatiara, 418, Cachoeirinha, em Manaus – AM, CEP: 69.065-090, E-MAIL: pedro@motonorte.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FRANKLIN WILSON DE SOUZA CAVALCANTE, portador da Carteira de Identidade nº 0705606-0 - SSP/AM, tendo em vista o que consta no Processo nº 64282.009216/2023-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2023-Cmdo 2º Gpt E, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de materiais permanentes (Grupo Motor Gerador), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Termo de Contrato Nº 11/2024 do Cmdo 2º Gpt E

Item	Descrição/Especificação	Und	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
11	GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL ESTACIONÁRIO CABINADO / SILENCIADO de 100 KVA (em operação com carga variável): - Combustível: DIESEL, 220/380 V, trifásico, motor 4 tempos, refrigerado a água; potência nominal: 100 KVA; Frequência de rotação 60 HZ/1800 RPM; Sistema de Arrefecimento: marinizado; Filtros: Ar, combustível e óleo; Sistema Elétrico: 12V cc (com bateria incluída 150 Ah), alternador e carregador de bateria; Partida: Elétrico e Manual; Tanque mínimo de 160 litros; - Acessórios: QTA inclusos e cabeamento de 30 metros trifásico (4p) com plug macho/fêmea de 40 mm, no mínimo. - A tensão 380 V trifásica pode ser obtida através da transformação de ligação no embobinamento do alternador. - Proteções: parada do motor por superaquecimento e baixa pressão do óleo. - Demais especificações constantes no Apêndice B ao Termo de Referência. - Garantia mínima de 02 (dois) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. MARCA: MWM MODELO: MGD 100.60	Und	MWM	04	115.000,00	460.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					460.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/06/2024 e encerramento em 05/06/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O Valor total da contratação é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 00001 / 160015

Fonte: 30000000000

Programa de Trabalho: 247539

Elemento de Despesa: 44.90.52

Plano Interno: OCS70011000

Nota de Empenho: 2024NE000177

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Termo de Contrato N° 11/2024 do Cmdo 2º Gpt E

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital ou no endereço informado na respectiva Nota de Empenho.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incs I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

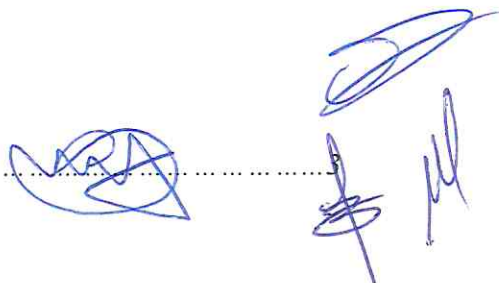
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Termo de Contrato Nº 11/2024 do Cmdo 2º Gpt E



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

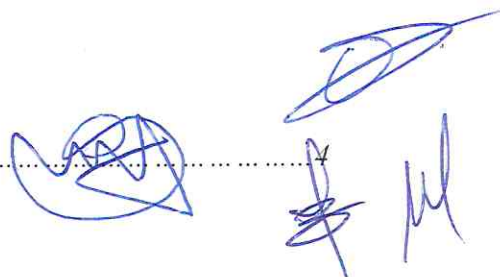
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus-AM - Justiça Federal.

Termo de Contrato Nº 11/2024 do Cmdo 2º Gpt E

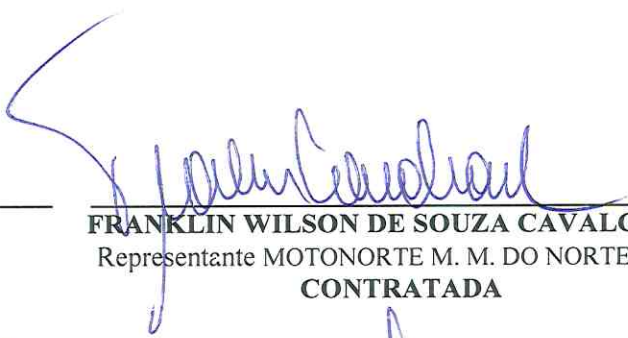


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, AM, 05 de JUNHO de 2024.



SANDERS SILVA SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E
CONTRATANTE



FRANKLIN WILSON DE SOUZA CAVALCANTE
Representante MOTONORTE M. M. DO NORTE LTDA
CONTRATADA



PABLO DUARTE ALMADA - 1º Sgt
Auxiliar da SALC
TESTEMUNHA



JOÃO PAULO CARVALHO DE QUEIROZ - 1º Sgt
Auxiliar da SALC
TESTEMUNHA